PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.580, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.002"

"DECLARA ZONA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO JACARÉ, DE PROPRIEDADE DE QUINTA DAS PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado "Zona de Expansão Urbana", o imóvel rural denominado **ÁREA "B1"**, objeto da matrícula nº 050937, com área de 338.889,37 metros quadrados, localizado no Bairro do Jacaré, no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo, de propriedade de QUINTA DAS PAINEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.517.378/0001-92, com sede na , s/nº, Bairro do Jacaré, Município de Cabreúva/SP., assim descrito:

"Área B1 com 338.889,37 m2"

"Inicia-se no ponto 31 localizado na lateral da Estrada Municipal, na divisa com o espólio de Paulo Novak; daí segue com rumo de 46° 11' 09" SE e distância de 190,48m até o ponto 32; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 48° 35' 20" SE e distância de 40,50m até o ponto 33; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 50° 34' 45" SE e distância de 38,72m até o ponto 34; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 56° 17' 52" SE e distância de 94,88m até o ponto 35; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 56° 28'44" SE e distância de 35,49m até o ponto 35A; daí deflete a direita e segue com rumo de 33° 31' 16" SW e distância de 30,00m até o ponto 35B; daí deflete a direita e segue com rumo de 88° 41' 18" SW e distância de 224,38m até o ponto 35C; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 64° 06' 10" SW e distância de 174,42m até o ponto 35D; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 16° 19' 52" SW e distância de 282,88m até o ponto 35E, localizado no córrego do Jacaré; daí deflete a direita e segue pelo referido córrego por uma extensão de 467,53m até o ponto 70A, localizado na junção do córrego do Jacaré com o córrego do Pinhal; daí deflete a direita e segue pelo córrego do Pinhal por uma extensão de 286,66m até o ponto 71; daí deflete a direita e segue pelo meio do valo com rumo de 86° 34'02"SE e distância de 108,27m até o ponto 72; daí deflete a esquerda e segue pelo meio do valo com rumo de 64° 42'08"NE e distância de 16,72m até o ponto 73; daí deflete a esquerda e segue pelo meio do valo com rumo de 36° 22'13"NE e distância de 115,83m até o ponto 74; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 27° 19'14"NE e distância de 177,62m até o ponto 75; daí deflete a direita e segue com rumo de 58° 29'59"NE e distância de 85,59m até o ponto 76; daí deflete a direita e segue com rumo de 83° 17'51"SE e distância de 28,31m até o ponto 77; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 62° 56'06"NE e distância de 8,56m até o ponto 78; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 59° 47'46"NE e distância de 45,86m até o ponto 79; daí deflete a direita e segue com

rumo de 58° 37'31" SE e distância de 44,23m até o ponto 80; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 74° 44'51"SE e distância de 9,34m até o ponto 81; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 26° 26'50"NE e distância de 46,93m até o ponto 82; daí deflete a direita e segue com rumo de 84° 10'11" Se e distância de 87,31m até o ponto 83; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 87° 21'56"SE e distância de 7,94m até o ponto 84; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 89° 24'42"NE e distância de 7,69m até o ponto 85; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 81° 03'08"NE e distância de 7,47m até o ponto 86; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 81° 00'11"NE e distância de 10,18m até o ponto 87; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 75° 55'39"NE e distância de 10,71m até o ponto 88; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 73° 36'05"NE e distância de 109,23m até o ponto 31, onde teve início a presente descrição, perfazendo a área de 338.889,97 metros quadrados (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e sete centésimos do metro quadrado). Os confrontantes são: do ponto 31 ao ponto 35A faz divisa com a Estrada Municipal; do ponto 35A ao ponto 35E, faz divisa com a área B2; do ponto 35E ao ponto 70A, faz divisa com a área B1 pertencente a Zona Urbana; do ponto 70A ao ponto 71 faz divisa com propriedade de Genésio Vieira; do ponto 71 ao ponto 31, faz divisa com espólio de Paulo Novak.

ARTIGO 2º - Esta "Zona de Expansão Urbana" está especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documento esse devidamente depositado no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro, constituindo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - A área qualificada no Artigo 1° desta Lei passa, automaticamente, a ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., assim como Taxas e Serviços Urbanos – T.S.U., conforme dispõe a Legislação Tributária vigente.

ARTIGO 4º - Todas as obras de infra-estrutura compreendendo redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica e de iluminação pública, que vierem a beneficiar a área citada no Artigo 1° desta Lei, correrão por conta, exclusivamente, do proprietário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de novembro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 11 de novembro de 2.002.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete